**LEI Nº 822/2014 DE 09 DE SETEMBRO DE 2014.**

**EMENTA: "ESTABELECE AS CORES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE POTIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**EDNO FÉLIX PINTO,** Prefeito Municipal de Potim, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Sem prejuízo das cores presentes na nossa bandeira, ficam o vermelho e o branco consideradas as cores oficiais do Município de Potim.

**§ 1º** - Para a identificação, por meio da escrita, do órgão, da instituição, do imóvel, da repartição ou da sala, deverão apresentar o nome, a sigla, a frade ou as letras na cor preta, branca, prata ou dourada.

**§ 2º** - Quando as escritas referidas no parágrafo anterior forem trabalhadas ou confeccionadas em metal será admitida a cor natural do mesmo.

**Art. 2º** - Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Pública Municipal, exceto aqueles submetidos à legislação específica, às obras de engenharia e arquitetura pública, obrigatoriamente serão pintados na parte externa com as cores oficiais do Município, predominando sempre a cor vermelha e internamente deverá ser definida tecnicamente quanto à cor branca que melhor se ajustar em cada caso.

**Art. 3º** - A utilização das cores oficiais de que trata esta Lei, será obrigatória quando da construção, ampliação ou reforma dos bens patrimoniais.

**Art. 4º** - Será dispensada a utilização das cores oficiais quando:

I – O bem imóvel, móvel, equipamentos e obras que, para sua identificação e/ou visualização, exigir cores especiais definidas em normas técnicas nacionais ou internacionais:

II – Se tratar de obras de arte ou bens tombados, por órgãos federais, estaduais ou municipais de Defesa do Patrimônio Cultural e de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado;

III – Se tratar de bens cedidos por órgãos da administração direta ou indireta da União ou do Estado.

**Art. 5º** - A padronização da pintura e o "design" a ser adotado deverão seguir as proporcionalidades das cores oficiais, preservando-se os símbolos municipais, estaduais e federais.

**Art. 6º** - Os veículos automotores e máquinas pertencentes à frota municipal deverão ser identificados com adesivos autocolantes nas cores oficiais do município, aplicados nas portas dianteiras, contendo estes o Brasão de Armas e o nome do Município de Potim.

**Art. 7º** - Fica expressamente proibida a utilização de qualquer outro tipo de logotipo, logomarca, símbolo, emblema, slogan de campanha eleitoral ou qualquer outro adotado pelo administrador municipal que insinue ou lembre, por semelhança, o símbolo do partido político ou de campanha eleitoral.

**Art. 8º** - É vedada a utilização de quaisquer outras cores nas manifestações em que envolvam a representação do Município de Potim.

**Art. 9º** - Os uniformes destinados aos servidores públicos municipais e aos alunos da rede municipal de ensino, quando distribuídos gratuitamente pela municipalidade, deverão obedecer à padronização com a utilização das cores oficiais e o Brasão de Armas do Município.

**§ 1º** - A obrigatoriedade da utilização das cores oficiais do município nos uniformes dos servidores públicos municipais e dos alunos da rede municipal de ensino, prevista no caput deste artigo, se aplica somente para as camisas e blusas.

**§ 2º** - Os uniformes dos servidores das áreas de saúde ou outras áreas com determinações técnicas legais contrárias poderão ser nas cores por elas determinadas ou nas cores brancas.

**Art. 10** - Não poderá a partir da entrada em vigor desta Lei ser usadas cores se não as aqui definidas.

**Art. 11** – A obrigatoriedade de utilização das cores oficiais poderá se estender às autarquias, fundações, empresas de economia mista, aos prestadores de serviços públicos, permissionários ou concessionários, a critério da Administração Municipal.

**Art. 12** – Fica estipulado prazo até 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da presente Lei, para que os Poderes Executivo e Legislativo do Município se adaptem à exigências aqui estabelecidas.

**Art. 13** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.**

Potim, 09 de setembro de 2014.

**EDNO FÉLIX PINTO**
**Prefeito Municipal**

REGISTRADO E PUBLICADO
NESTA SECRETARIA NO DIA
DE DE
Heloísa Helena Leite
CPF: 280.930.428-90
SECRETARIA MUNICIPAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM